

BARULHO EXCESSIVO DE VIZINHO ANÁLISE DO ACÓRDÃO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, no âmbito do processo n.º 2427/15.4T8LSB.L1-2, datado de 03-05-2018, cujo relator foi Farinha Alves, está disponível para consulta [aqui](#).

Este Acórdão aborda uma temática comum no quotidiano dos portugueses, mas que suscita diversas questões jurídicas e sociais: a perturbação causada por ruídos em contextos de vizinhança.

I - Contextualização do Caso

Mário e Maria, residentes na capital, moveram uma ação contra a sua vizinha, N. Natividade. Alegaram que esta, de forma intencional, produzia ruídos que perturbavam a sua tranquilidade, sobretudo nas primeiras horas da manhã. Os sons, descritos como provenientes de calçado ruidoso e do uso de um aspirador em horários inapropriados, teriam como objetivo afetar a saúde física e mental dos queixosos.

1 / 4

Em defesa, N. Natividade refutou as acusações, defendendo que os ruídos produzidos eram habituais e não tinham qualquer intenção de prejudicar. Mais ainda, contra-atacou, alegando que os próprios autores lhe causaram danos. Este conflito ilustra como a convivência em proximidade pode escalar para disputas judiciais quando não há respeito mútuo.

II - Decisão Judicial e Implicações

A sentença inicial, surpreendentemente, não só absolveu a Ré das acusações como também condenou o autor Mário a indemnizar N. Natividade por danos não patrimoniais. Este desfecho gerou polémica, pois questiona-se até que ponto as ações da Ré seriam aceitáveis.



Porém, a Relação de Lisboa veio alterar a decisão do Tribunal de primeira instância, absolvendo os Autores do pedido reconvenicional e condenando a Ré em 7.500,00 € por danos morais. Esta reviravolta enfatiza a importância de uma análise mais criteriosa dos factos para evitar injustiças.

No sumário do Acórdão, pode ler-se que a conduta da Ré consistia em "fazer uso de calçado ruidoso entre as 7H00 e as 8H00 de cada dia e ao fazer uso de aspirador ao fim de semana, antes das 8H00, sempre sem qualquer necessidade, sabendo que isso perturba muito o descanso ou a tranquilidade dos vizinhos".

III - Reflexões sobre o Caso

Definição de Ruído Perturbador: O tribunal teve de ponderar sobre o que constitui um ruído "normal" e um ruído "incomodativo". Esta distinção é crucial, pois determina se há ou não uma violação dos direitos de um indivíduo. Neste caso, ficou claro que os ruídos ultrapassavam o limite do aceitável, afetando a qualidade de vida dos vizinhos. A jurisprudência reforça que a análise do contexto e da intencionalidade é essencial para determinar o impacto real.

2/ 4

Intencionalidade vs. Normalidade: A alegada intenção de perturbar foi um ponto central do litígio. A decisão demonstra que, além da existência do ruído, é necessário provar a intencionalidade para que haja condenação, mas também que a normalidade de certos ruídos não justifica comportamentos reiterados e desnecessários que prejudiquem terceiros. A insistência em práticas ruidosas pode ser interpretada como uma falta de consideração pelos direitos alheios.

Repercussões e Responsabilidades: Este caso evidencia que tanto os queixosos quanto os arguidos podem ter responsabilidades em disputas de vizinhança. É essencial que ambos os lados estejam cientes das suas ações e das potenciais consequências legais. A convivência pacífica exige esforços de ambas as partes, para evitar que pequenas desavenças escalem em litígios prolongados.

Importância da Mitigação de Ruídos: O Acórdão sublinha que, mesmo em horários diurnos, não é admissível produzir ruídos reiterados e desnecessários. Respeitar o descanso dos vizinhos é fundamental para a convivência harmoniosa em sociedade. Este princípio deve ser aplicado independentemente do horário, uma vez que a perturbação do sossego pode causar danos psicológicos e emocionais significativos.

Jurisprudência e Uniformidade: A análise deste caso também evidencia a importância de maior uniformidade na interpretação dos factos e na aplicação da lei. Divergências significativas entre decisões de diferentes instâncias podem gerar insegurança jurídica e sensação de arbitrariedade.

IV - Conclusão e Lições Aprendidas

Este Acórdão ilustra a complexidade das relações de vizinhança e a importância de uma convivência baseada no respeito mútuo. Além disso, destaca que o barulho — mesmo fora dos horários de silêncio noturno — pode e deve ser controlado, sob pena de sanções legais. A jurisprudência portuguesa está alinhada com a necessidade de proteger o sossego e a tranquilidade das pessoas, especialmente em áreas residenciais.

Por fim, este caso revela que a interpretação e aplicação da lei podem variar significativamente, reforçando a importância de que as partes envolvidas estejam bem informadas e preparadas para agir de acordo com os seus direitos e deveres. Em disputas de vizinhança, é fundamental priorizar soluções pacíficas e evitar comportamentos que possam escalar conflitos desnecessários. Além disso, é crucial que os tribunais considerem de forma equilibrada as provas e intenções das partes para assegurar decisões justas e fundamentadas.

Sobre o autor:

Cristiano Pinheiro é Advogado e Consultor Jurídico, com vasta experiência em **Direito da Família, Arrendamento, Indemnizações e Imigração**. Acredita numa



CRISTIANO PINHEIRO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

advocacia próxima, centrada na verdade e na busca de soluções justas para cada cliente.

Saiba mais em www.cristianopinheiro.pt.